

**=LEI Nº 911, DE 09 DE JUNHO DE 1.983=**

**"Dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade do Município de Morro Agudo e dá outras providências".-**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO AGUDO.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :-

**ARTIGO 1º - Fica criado o Fundo Social de Solidariedade do Município de Morro Agudo.-**

**ARTIGO 2º - O Fundo Social de Solidariedade criado por esta lei tem por finalidade e mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais, competindo -  
lhes fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade, levantar recursos humanos, materiais e outros mobilizáveis na comunidade, definir e encaminhar soluções, para os problemas levantados, valorizar e apoiar iniciativas da comunidade voltadas para a solução dos problemas locais, promover articulações e entrosamento com outras entidades públicas e privadas.-**

**ARTIGO 3º - O Fundo será dirigido por um Conselho Deliberativo composto de nove membros, sob a presidência de pessoa designada pelo Prefeito Municipal e será integrado dos diversos segmentos da comunidade local.-**

**ARTIGO 4º - As funções dos membros integrantes do Fundo Social não serão remuneradas, sendo consideradas de serviço público relevante.-**

**ARTIGO 5º - A conta bancária do Fundo Social será movimentada conjuntamente pelo Presidente e por um membro do Conselho Deliberativo, designado por este para as funções de Tesoureiro.-**

**ARTIGO 6º - Fica o Município autorizado a celebrar, através do Poder Executivo, convênios com entidades públicas e privadas, para a consecução dos objetivos do Fundo Social de Solidariedade instituído por esta lei.-**

**ARTIGO 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a**



# Prefeitura Municipal de Morro Agudo

Estado de São Paulo

B

100

abrir crédito adicional especial de até Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destinados à atender as necessidades e problemas sociais locais.-

**ARTIGO 89** - O crédito aprovado pelo artigo anterior, correrá à conta de recursos no igual valor de até Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), transferidos pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo para a Prefeitura Municipal de Morro Agudo, na forma do convênio autorizado / por esta lei.-

**ARTIGO 90** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, 09 DE JUNHO DE 1.983.-

PAULO ROBERTO FIATIKOSKI  
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Diretoria do Serviço de Administração, em data supra.-

Antônio César de Faria  
Diretor do Serviço de Administração